

PRESIDENTE
VICE - ELIAS

PT
PSB
PCdoB

CEDI - PIB

DATA 17/03/94

IHD 00154

POLÍTICA INDIGENISTA

PROPOSTA DE GOVERNO DA FRENTE BRASIL POPULAR.

I. PRINCÍPIOS

- a) As sociedades indígenas, por sua condição de continuidade com os primeiros habitantes de nosso país, atingidos de modo brutal pelo processo histórico de expansão colonial, devem ser objeto de uma atenção especial do Estado Brasileiro, que assume a responsabilidade por sua proteção e assistência, a qual deve ser executada de forma diferenciada e democrática, sempre de acordo com a peculiaridade e a diversidade internas de seus costumes, formas de organização e tradições culturais.
- b) Os territórios indígenas, como condição fundamental da existência física e cultural desses povos, devem ser reconhecidos, demarcados e garantidos pelo Estado, tomando como fonte primordial para sua definição a tradição, memória e reivindicação atual das comunidades indígenas.
- c) A elaboração da política indigenista, as decisões governamentais e ações administrativas que afetam o destino e o bem-estar entre as sociedades indígenas devem prever formas eficazes e democráticas da consulta e participação indígena, respeitando criteriosamente os valores, crenças e aspirações, apoiando-se nos conhecimentos técnicos e específicos acumulados por instituições científicas e culturais, articulando-se com e coordenando iniciativas e experiências inovadoras da sociedade civil.

II. DO ÓRGÃO INDIGENISTA

Considerando a existência de uma absoluta des-sintonia entre, de um lado o atual órgão indigenista, a FUNAI, com as suas estruturas, prioridades e práticas administrativas, e de outro, os interesses e necessidades dos povos indígenas, em grande parte contemplados pela nova Carta Constitucional, o Governo da Frente Brasil Popular se propõe a promover a reorientação da ação indigenista oficial retirando-a da órbita dos órgãos de segurança e de suas ligações com grandes interesses econômicos nacionais e internacionais, e voltando-a para o respeito e apoio às culturas indígenas, suas organizações e sua autonomia.

- a) Dada a completa falta de transparência e o regime de sigilo com que tem sido conduzida a questão de poder público nos assuntos relativos aos índios, torna-se urgente realizar um levantamento minucioso dos aspectos contábeis, normativos e de pessoal, decorrentes da atuação e das conexões anteriores do órgão indigenista. Especial atenção deve ser dada à análise das contas e orçamentos, ao patrimônio do órgão, à questão da Renda e do Patrimônio Indígenas, bem como proceder à revisão de contratos e convênios estabelecidos com diversas entidades e empresas para diversos fins, inclusive com missões religiosas.
- b) Para isso, será criada uma comissão interinstitucional, com o período máximo de duração de 120 dias, que será integrada por representantes de organismos públicos (PGR, a quem caberá a coordenação, FUNAI, IBAMA, Ministérios do Planejamento, Interior, Defesa, Agricultura, Educação e Saúde), contando com a participação em igual número de representantes das entidades científicas, culturais e jurídicas de nível nacional ou local que detêm conhecimento e experiências importantes sobre a questão indígena no Brasil, além de representantes de organizações indígenas.
- c) Ao final, a comissão deverá apresentar uma proposta de reestruturação da política indigenista e propor medidas visando dar ao órgão uma nova estrutura que permita o seu funcionamento de forma mais transparente e com a participação e controle da sociedade. Caberá ainda a essa comissão normatizar o processo administrativo de autorização de presença de pesquisadores e a atuação de missionários em áreas indígenas.

III. DA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

Visando evitar a paralisação durante este período de reformulação institucional, de iniciativas urgentes e indispensáveis, propõe-se:

- a) Revogação do Decreto 94.945, de 23.09.87, que reformulou o processo de regularização das terras indígenas, e do Decreto 94.946, da mesma data, que estabelece a distinção entre "área indígena" e "colônia indígena", instrumentos legais que colidem flagrantemente com os preceitos da nova Constituição.

Estabelecimento, por decreto presidencial, de uma nova sistemática de demarcação de terras indígenas.

1. criação de um Grupo de Trabalho, coordenado pela FUNAI e com a participação de representantes do órgão fundiário nacional, do órgão oficial de proteção ambiental (IBAMA), da Procuradoria Geral da República, da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), de dois representantes indígenas (um indicado pela UNI e um indicado pelo povo diretamente afetado) e um dos trabalhadores rurais. Outros membros podem ser convidados a participar por sessão específica (como os institutos estaduais de terras, o Ministério da Defesa, as administrações estaduais e municipais, entidades indigenistas e ambientalistas etc.), dependendo para isso da concordância dos membros permanentes do GT;
 2. este Grupo será uma instância centralizadora, e fórum de decisão das delimitações e interdições de áreas indígenas. Caberá ainda a este GT encaminhar ao Presidente da República as homologações e as propostas de criação ou redefinição de área indígena;
 3. participação direta das comunidades indígenas envolvidas, das organizações indígenas e indigenistas e de estudiosos qualificados, no processo de definição das áreas a demarcar e no acompanhamento dos trabalhos demarcatórios;
 4. os estudos preliminares relativos à identificação e as propostas de delimitação deverão ser elaborados por antropólogos integrantes de instituições científicas e com conhecimentos específicos do caso que deverão analisar, devidamente requisitados pela FUNAI, a qual prestará o apoio técnico e logístico necessários;
 5. caherá a equipes técnicas especializadas, instituídas pelo Grupo de Trabalho e a ele associadas, a realização, através de minucioso e orientado trabalho de campo, de levantamento fundiário, que identifique os ocupantes não-índios, especificando os interesses e direitos aí envolvidos.
- c) Respeito às disposições constitucionais sobre o assunto (Art. 231), inclusive quanto ao prazo de cinco anos para as demarcações (Art. 67 das Disposições Transitórias), expedindo um ato de reconhecimento geral dos direitos territoriais dos índios através de mapa a ser produzido nos primeiros seis meses de governo, amplamente divulgado a todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal. Cabe ainda o estabelecimento de metas anuais para as demarcações, com prioridade para as situações mais urgentes e conflitivas com riscos para a população indígena.
- d) Reestudo de todo e qualquer processo demarcatório em qualquer fase - inclusive os já concluídos e que já foram objeto de decreto - sempre que houver solicitação expressa das comunidades interessadas ou das organizações indígenas e indigenistas.

- e) Estabelecimento de um programa de desintrusamento das áreas indígenas em articulação com outros órgãos públicos, com prazo idêntico ao definido na Constituição para as demarcações (até outubro/93).

IV. DA DEFESA DO ÍNDIO E DO PATRIMÔNIO INDÍGENA

- a) Apuração rigorosa de todos os casos de violências praticadas contra os índios, com a ordenação de novas diligências e o acompanhamento dos processos penais em curso.
- b) Proibição de toda atividade de mineração em terras indígenas até que isto tenha sido adequadamente normatizado por legislação complementar a ser aprovada pelo Congresso Nacional. Isto implicará portanto na revogação de todos os alvarás já concedidos, bem como do Decreto nº 88.895, de 10.11.83 e da Portaria nº 01/87 FUNAI/DNPM, de 18.05.87 que autorizam a pesquisa e lavra de minérios em terras indígenas.
- c) Revisão do Plano Energético 2010, adotando as proposições contidas no capítulo de Energia Elétrica e Nuclear deste programa, da qual destacamos:
 1. adiamento da decisão sobre as obras de hidrelétricas, sobretudo na Amazônia;
 2. criação de um fórum permanente para, dentro das políticas regionais, especialmente para a Amazônia, discutir e elaborar recomendações no que tange às hidrelétricas, com a participação de organizações e membros representativos de:
 - a) comunidades indígenas e extrativistas atingidas;
 - b) comunidades locais e regionais atingidas;
 - c) comunidade científica nacional e internacional;
 - d) Governos e Legislativos;
 - e) órgãos e empresas de energia e de meio ambiente;
- d) Avaliação dos efeitos e problemas criados às comunidades indígenas pelos grandes projetos oficiais como Polonoroeste, Grande Carajás, Calha Norte, Programa Nossa Natureza, Desenvolvimento da Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental. Promover uma rediscussão global dos recursos, com participação dos índios e populações atingidas, de adequada assessoria técnica, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, estabelecendo-se novas orientações, metas e cronogramas compatíveis com um governo democrático e que respeite os direitos da população nativa.

COMITÉ NACIONAL LULA PRESIDENTE

Rua Domingos de Moraes, nº 2.400 — Est. Sta. Cruz — CEP 04036
Tels. Agenda/Vicentes/Eventos 572-3337/572-6237/575-2833 — Coordenação Nacional 572-3328 — Imprensa 571-5276/571-5062/
570-5166 — Centro Comunicação 572-3327 — Planejamento/Análise/Administração 571-8860 — Juventude/Sindical 572-8239 —
Loja/Portaria 572-2114 — Fax-Simile 575-3863 Telex 1123966 TXTP/121418 TXTP.